

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de registro de frequência e oportunidades de avanço para as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Rio do Oeste – SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Rio do Oeste – CME, considerando as determinações previstas na Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e a Lei Municipal nº 1136/1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Rio do Oeste,

Resolve:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO**

Art. 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, seguirá as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º. A avaliação deve ser entendida como um aspecto do processo de ensino e aprendizagem pelo qual o professor analisa e interpreta os dados de aprendizagem das crianças e estudantes e o êxito de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar continuamente este processo, diagnosticando seus resultados e atribuindo-lhes valor ao aferir o desempenho dos estudantes quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências.

§ 1º. A avaliação do rendimento dos estudantes será contínua e cumulativa, expressa em notas mediante verificação da aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências, em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos de recuperação paralela, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º. Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores; a capacidade de análise e de síntese; as competências comportamentais e intelectivas; e habilidades para atividades práticas.

Art. 3º. A avaliação deverá observar a legislação e as normas educacionais vigentes – especialmente a LDB –, em diálogo com as determinações previstas pelo Sistema Municipal

de Ensino de Rio do Oeste e pelos respectivos projetos político pedagógicos das Unidades Escolares, considerando sua autonomia relativa, e atendendo aos padrões desejáveis de qualidade do ensino.

Art. 4º. A avaliação deverá mensurar o desempenho do estudante em diferentes situações de aprendizagem, considerando critérios, técnicas e instrumentos diversificados, desde que atendam às determinações da legislação e às normas educacionais vigentes, incluindo esta Resolução, e estejam previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar respectiva.

Parágrafo único. Entendem-se como instrumentos de avaliação os procedimentos que permitam ao docente aferir o grau de aprendizagem dos estudantes, como atividades diversas; autoavaliação; elaboração de desenhos, mapas ou maquetes; entrevistas; estudos de caso; experimentações; observações; pesquisas; portfólios; produções e interpretações textuais; provas discursivas ou objetivas; relatórios; seminários; testes; trabalhos; ou ainda outros métodos, desde que previstos no projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Para fins de registro e mensuração, a avaliação considerará a organização do ano letivo de acordo com as particularidades de cada nível (na Educação Infantil) ou ano escolar (no Ensino Fundamental) ofertado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Para a modalidade de Educação Infantil, o ano letivo será organizado em 2 (dois) semestres e a avaliação será qualitativa (descritiva), sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º. Para a modalidade de Ensino Fundamental, o ano letivo será organizado em 3 (três) trimestres e a avaliação será quantitativa (somativa), com o objetivo de promoção a partir do 2º ano, utilizando-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), em que 0 (zero) representa o nível mínimo e 10 (dez) o nível máximo de aprendizagem.

Parágrafo único. Deverão ser registradas no sistema de gestão educacional ou diário de classe no mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação por disciplina, citados no parágrafo único do art. 4º, desta Resolução.

§ 3º. A avaliação trimestral dos estudantes do Ensino Fundamental será composta pela média das avaliações parciais do período correspondente, prioritariamente obtidas através de instrumentos de avaliação diversificados, e cujo valor considerará apenas uma casa decimal, sem que haja arredondamento matemático.

§ 4º. Para estudantes do Ensino Fundamental ingressantes nas Escolas Municipais de Educação Básica, oriundos de outras redes de ensino, com a organização de ano letivo divergente da sistemática de 3 (três) trimestres e/ou avaliação descritiva, haverá a conversão da avaliação quantitativa original para o trimestre correspondente, devendo ser considerados os valores originários, caso houver.

§ 5º. Para os casos previstos no parágrafo anterior, o corpo docente deverá optar pela utilização de algum dos seguintes procedimentos:

I – Adequação: conversão matemática da avaliação originária, adequando as notas parciais (do bimestre ou semestre, por exemplo), para o trimestre correspondente; ou

II – Reavaliação: aplicação de nova avaliação para os conteúdos previamente estudados, através de quaisquer instrumentos de avaliação, originando novos valores a serem considerados juntamente, e com mesmo peso, à avaliação originária.

§ 6º. É vedado ao corpo docente em atuação na Rede Municipal de Ensino submeter as crianças e estudantes a apenas uma oportunidade de aferição de aprendizagem, seja por semestre (Educação Infantil) ou trimestre (Ensino Fundamental).

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 6º. Compete ao corpo docente em atuação na Rede Municipal de Ensino o devido controle e registro da frequência das crianças e estudantes regularmente matriculados em suas Unidades Escolares.

§ 1º. Para as crianças matriculadas na modalidade de Educação Infantil, a frequência mínima para manutenção da matrícula (vaga) é de 60% (sessenta por cento), respeitadas as previsões legais para faltas justificadas.

§ 2º. Para os estudantes matriculados na modalidade de Ensino Fundamental, a frequência mínima para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento), respeitadas as previsões legais para faltas justificadas.

§ 3º. O cumprimento da frequência mínima estipulada no parágrafo anterior, no entanto, não garante a aprovação para o ano (Ensino Fundamental) ou série (Ensino Médio) seguinte, circunstância que também dependerá da avaliação de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS OPORTUNIDADES DE AVANÇO

Art. 7º. A recuperação paralela será assegurada aos estudantes regularmente matriculados na modalidade de Ensino Fundamental, conforme dispõe a LDB, em seu art. 24, inciso V, alínea “e”.

§ 1º. A recuperação paralela será oferecida sempre que for diagnosticada, no estudante, a insuficiência no rendimento escolar, durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e de desenvolvimento de competências.

§ 2º. Entende-se por recuperação paralela o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem aos estudantes, possibilitando a superação de deficiências verificadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º. Entende-se por insuficiência o rendimento escolar inferior a 60% (sessenta por cento), ou avaliação expressa em nota com valor igual ou menor do que 6,0 (seis).

Art. 8º. A recuperação paralela atenderá às seguintes diretrizes:

I – A recuperação paralela será uma prática adotada por todos os professores em atuação no Ensino Fundamental, sempre que verificada a insuficiência no rendimento escolar dos estudantes, conforme dispõe o § 3º, do art. 7º, desta Resolução;

II – A recuperação paralela deverá compreender a revisão de conteúdos e uma nova oportunidade de avaliação, sendo utilizado o mesmo peso da avaliação que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido;

III – A nova oportunidade de avaliação, de que trata o inciso anterior, deverá ser realizada através de critérios pré-definidos, bem como, instrumentos variados de avaliação, considerando o disposto no parágrafo único, do art. 4º, desta Resolução, antes do registro das notas trimestrais;

IV – As revisões de conteúdos e as novas avaliações relacionadas à recuperação paralela, assim como as datas correspondentes ao desenvolvimento dessas atividades, deverão ser registradas no sistema de gestão educacional ou diário de classe; e

V – Ao proceder atividades de recuperação paralela, deverão ser observadas eventuais disposições complementares do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar respectiva.

Art. 9º. O projeto político-pedagógico de cada Unidade Escolar disporá sobre eventuais aspectos complementares da recuperação paralela, que deve ser ofertada de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da Unidade Escolar, obrigatoriamente antes do registro das médias trimestrais.

Art. 10. Ficam excluídos os exames finais da sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem a modalidade de Ensino Fundamental.

Art. 11. Fica autorizada a reclassificação para estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, desde que consideradas as determinações da legislação vigente e desta Resolução.

§ 1º. A reclassificação é o dispositivo que permite reposicionar o estudante no ano escolar mais apropriado ao seu desenvolvimento intelectual e experiência, tendo como referência o ano escolar e a avaliação de competências do estudante-candidato pela Unidade Escolar de sua escolha.

§ 2º. A solicitação de reclassificação pode ser feita pelo estudante interessado, quando maior de idade, por seus responsáveis legais, ou por algum de seus professores, por meio de requerimento dirigido à Unidade Escolar, até o final do primeiro trimestre letivo do ano correspondente, conforme calendário escolar divulgado pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º. A avaliação de reclassificação deve considerar as competências do estudante nos componentes curriculares que compõe a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para os

conteúdos do ano escolar imediatamente anterior ao do solicitado, incluindo-se, obrigatoriamente, uma redação em língua portuguesa.

§ 4º. A reclassificação somente ocorrerá no sentido de avanço de ano escolar e sua proposição deverá considerar o posicionamento do estudante e seu pai, mãe e/ou responsáveis.

Art. 12. O Sistema Municipal de Ensino garantirá a oportunidade de reclassificação para:

- I – Estudantes não vinculados a estabelecimento de ensino;
- II – Estudantes egressos da Educação Especial;
- III – Estudantes oriundos de país estrangeiro;
- IV – Estudantes considerados portadores de altas habilidades; e/ou
- V – Estudantes em situação de retenção em ano escolar.

Parágrafo único. A oportunidade de reclassificação para os estudantes enquadrados nas situações descritas no artigo anterior independem de comprovação de escolarização anterior.

Art. 13. A reclassificação para estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Em caso de transferência do estudante para Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, deve ser considerado o ano escolar conforme informado pelo estabelecimento de ensino progressivo;
- II – O estudante-candidato, por intermédio de seus representantes legais ou professores, deve indicar o ano em que pretende se matricular, observada a correlação com sua idade;
- III – A Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão elaborar a avaliação de reclassificação considerando os componentes curriculares que compõe a BNCC e os conteúdos para o ano escolar imediatamente anterior ao ano pretendido, incluindo-se, obrigatoriamente, uma redação em língua portuguesa;
- IV – A avaliação de reclassificação deve ser elaborada por uma comissão constituída por, ao menos, 3 (três) professores, de áreas de conhecimento distintas, e um técnico pedagógico vinculado à Unidade Escolar e/ou representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo diretor escolar, e deve aferir o grau de desenvolvimento intelectual e maturidade do estudante-candidato para cursar o ano pretendido;
- V – Os resultados da avaliação de reclassificação serão analisados pela comissão, de que trata o inciso anterior, que emitirá parecer sobre o ano adequado para a matrícula, apontando, se necessário, intervenções pedagógicas com estudos de adaptação; e
- VI – O parecer, de que trata o inciso anterior, deverá ser remetido ao Conselho de Classe, para que delibere sobre o requerimento de reclassificação, devendo ser registrado em livro específico, assinado e, eventualmente, homologado por seus membros, sendo anexados os registros pertinentes ao histórico escolar do estudante-candidato.

Art. 14. Para os estudantes considerados portadores de altas habilidades, a reclassificação é de competência e iniciativa exclusiva do corpo docente da Unidade Escolar em que o mesmo se encontra matriculado.

Art. 15. A avaliação de reclassificação do estudante-candidato egresso da Educação Especial será feita através de parecer descritivo, emitido pela comissão de que trata o inciso IV, do art. 13, desta Resolução, sendo analisado posteriormente pelo Conselho de Classe, conforme dispõe o inciso VI, do art. 13, desta Resolução.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar expedir os históricos escolares, declarações de conclusão dos anos escolares e demais documentos pertinentes relativos ao processo de reclassificação, sempre que solicitado.

CAPÍTULO V

DA RETENÇÃO E DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 17. Não haverá retenção nos diferentes níveis da modalidade de Educação Infantil, sendo as crianças regularmente matriculadas aprovadas automaticamente para o nível (Educação Infantil) ou ano (Ensino Fundamental) subsequente.

Art. 18. Na modalidade de Ensino Fundamental, a retenção dos estudantes no mesmo ano escolar em que se encontram matriculados poderá ocorrer do 2º ao 9º ano, desde que consideradas as seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

I – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) para o ano letivo correspondente, desde que observadas as previsões legais para faltas justificadas; e/ou

II – Média anual inferior a 6,0 (seis).

Art. 19. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, para a modalidade de Ensino Fundamental, e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

V – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes, apresentados individualmente pelos professores; e

VI – Decidir pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 20. O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

I – Equipe gestora da Unidade Escolar, compreendida pelo diretor escolar (que presidirá o Conselho de Classe), assessor de direção, secretário escolar e técnico pedagógico;

II – Professores da turma;

III – Estudantes da turma; e

IV – Pais, mães e/ou responsáveis, quando solicitados.

Parágrafo único. Apenas os membros das equipes gestoras e professores terão direito a voto, quando as deliberações do colegiado assim exigir, sendo que o diretor escolar detém o “voto de minerva”, em caso de empate.

Art. 21. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, e se reunirá ao final de cada trimestre, antes do registro definitivo das avaliações, sendo organizado em 3 (três) etapas distintas:

I – 1ª Etapa: de caráter diagnóstico, tem o objetivo de realizar o levantamento de informações relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, ao desempenho de estudantes e professores, aos encaminhamentos didático-metodológicos realizados e outras observações, munindo o colegiado de informações relevantes;

II – 2ª Etapa: momento em que todos os envolvidos no processo se posicionam frente às informações diagnósticas e definem em conjunto os encaminhamentos cabíveis; e

III – 3ª Etapa: ocorre quando as deliberações do Conselho de Classe são efetivadas.

Parágrafo único. O Conselho de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, quando convocado pela direção da Unidade Escolar ou por 1/3 (um terço) dos professores, responsáveis legais ou estudantes da turma.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Classe devem estar respaldadas em critérios qualitativos, sendo, obrigatoriamente, registradas em ata, considerando os avanços obtidos pelos estudantes na aprendizagem a partir das ações desenvolvidas pelo corpo docente; a metodologia de trabalho, os critérios e instrumentos de avaliação empregados pelos professores; o desempenho dos estudantes em todos os componentes curriculares; as situações de inclusão; as questões estruturais; e demais variáveis sensíveis ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 23. Compete à equipe gestora a organização, articulação e acompanhamento de todo o processo relacionado ao Conselho de Classe, bem como a mediação dos debates e demais encaminhamentos do colegiado.

Parágrafo único. Na educação infantil o Conselho de Classe ocorrerá semestralmente, por turma e tem sob sua responsabilidade elaborar a avaliação descritiva das crianças e avaliar o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pelas unidades escolares e terá a seguinte composição:

I – Equipe gestora da Unidade Escolar;

II – Professores da turma; e

III – Coordenadora pedagógica.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 24. Da decisão do Conselho de Classe, referente aos resultados da avaliação anual final, se observado o descumprimento às disposições desta Resolução, do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar ou das demais normas legais aplicáveis, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado final junto à própria Unidade Escolar;

II – Recurso à Secretaria de Educação e Cultura; e

III – Recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pedido de recurso ao Conselho Municipal de Educação somente será admitido em caso de permanência de irregularidade no processo.

Art. 25. Para instrução do recurso de que trata o inciso II, do art. 24, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, requerimento acompanhado de:

- I – Registro de notas em boletim escolar ou documento equivalente; e
- II – Resposta do pedido de revisão do resultado final, emitido pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer à Unidade Escolar cópia dos seguintes documentos:

- I – Diário de classe ou equivalente, com seus devidos registros, incluindo os referentes à recuperação paralela e seus resultados;
- II – Avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão;
- III – Plano de ensino do professor do componente curricular em questão;
- IV – Instrumentos avaliativos;
- V – Atas das reuniões do Conselho de Classe; e
- VI – Critérios de avaliação previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 26. Os pedidos de revisão e de recursos, de que trata o art. 24, desta Resolução, deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I – O pedido de revisão do resultado final deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados finais pela Unidade Escolar;
- II – A Unidade Escolar, através do Conselho de Classe, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do pedido, para julgar o pedido de revisão do resultado final;
- III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria de Educação e Cultura;
- IV – A Secretaria de Educação e Cultura terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso, após o recebimento da documentação prevista no parágrafo único, do art. 25, desta Resolução;
- V – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, quando couber; e
- VI – O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para julgar o recurso, contados a partir da data de protocolo do pedido e entrega da documentação correlata.

Art. 27. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida no art. 24, desta Resolução.

Art. 28. Em todas as fases recursais é garantido o amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VII

DOS PERÍODOS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Art. 29. Para fins desta Resolução, consideram-se períodos de suspensão das atividades escolares presenciais aqueles em que haja interrupção do atendimento presencial em toda a Rede Municipal de Ensino, por período igual ou superior a 1 (um) trimestre, em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 30. Caso a Secretaria de Educação e Cultura delibere pela instituição de regime especial de atividades escolares não presenciais, decorrente da interrupção do atendimento presencial, a sistemática de avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de registro de frequência deverão seguir as determinações da legislação vigente e desta Resolução, com as adaptações que se fizerem necessárias, além do previsto em eventuais planos de ação ou intervenção pertinentes.

§ 1º. As avaliações que ocorrerem durante o período de vigência de regime especial de atividades escolares não presenciais poderão ser revisadas e retificadas, quando do retorno ao atendimento presencial, desde que não haja prejuízo ao estudante.

§ 2º. Para proceder o registro de frequência de cada estudante, o professor considerará as devolutivas e o retorno às atividades escolares não presenciais, para o período correspondente, de acordo com seu planejamento prévio.

Art. 31. Ficam proibidas as retenções em ano escolar para estudantes do Ensino Fundamental nos anos letivos em que a suspensão das atividades escolares presenciais ocorram em um período igual ou superior a 2 (dois) trimestres, exceto quando expressamente determinadas pelo Conselho de Classe.

§ 1º. Para os estudantes que apresentarem média e frequência anuais mínimas necessárias, a aprovação e a progressão para o próximo ano escolar (Ensino Fundamental) ou série (Ensino Médio) ocorrerá normalmente.

§ 2º. Para os estudantes que não apresentarem média e/ou frequência anuais mínimas necessárias, haverá a “aprovação com ressalvas”, entendida como a progressão para o próximo ano escolar (Ensino Fundamental) ou série (Ensino Médio), com as devidas anotações e observações nos históricos escolares respectivos, destacando aqueles componentes curriculares em que houve rendimento escolar insuficiente, considerando o disposto no § 3º, do art. 7º, desta Resolução.

§ 3º. As retenções em ano escolar, nas condições de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ocorrer quando verificado que, mesmo dispondo das condições e meios necessários ao cumprimento das atividades escolares não presenciais, não houve intuito em realizá-las, e quando autorizadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Classe com direito a voto.

Art. 32. Compete à Secretaria de Educação e Cultura a elaboração de diretrizes e estratégias, a serem executadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para

o reforço de conteúdos e componentes curriculares cujo rendimento escolar tenha sido insuficiente, para estudantes em situação de aprovação com ressalvas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se a todas as modalidades de ensino ofertadas pelas Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Rio do Oeste.

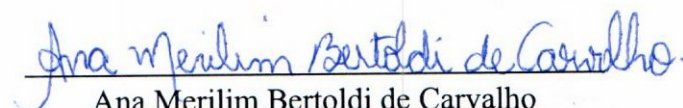
Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão adaptar seu projeto político-pedagógico e regimento interno, quando houver, a esta Resolução, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Cabe à Secretaria de Educação e Cultura viabilizar as condições necessárias para a implementação das disposições presentes nesta Resolução, inclusive em relação ao sistema de gestão educacional.

Art. 35. Eventuais casos omissos relacionados à sistemática de avaliação e de registro de frequência serão resolvidos e deliberados pela Secretaria de Educação e Cultura, que poderá baixar instruções complementares disciplinando esta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único. As disposições previstas no Capítulo VII aplicam-se desde a data da publicação desta Resolução.



Ana Merilim Bertoldi de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal de Educação